ProcessusABRIL DE 2022

RELATÓRIO FINAL (2024.1)

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividade Extensionista: Contratos Mercantis

TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO:	Sociedade em Comum	e Sociedade em C	onta de Participação

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2024.1

Data Início: 26/02/2024 **Data Término:** 01/07/2024

CURSO: Direito (Disciplina – Atividade Extensionista – Contratos Mercantis)

EQUIPE: Grupo 1

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Hemerson Santos Teixeira	Direito/ 2313180000135	61 98532-6617
Letícia Gabrielly Lourenço Sitaro	Direito/ 2413180000134	(61) 98497-2188
Maria Luiza Lopes Nery	Direito/ 221318000068	(61) 99812-2982
Elisa Rodrigues de Almeida	Direito/ 2213180000036	(61) 99871-7790
Yasmin Gabrielle De Araujo Mendes	Serviços Jurídicos/ 2317200000022	(61) 98375-0036
Giulia Moura Carvalho	Serviços Jurídicos/ 2227200000026	(61) 98247-7202
Kássia Bruna da Silva Moreira	Direito/ 231318000087	(61) 984621787
Gilmara de Araújo Crispim	Direito/ 2223180000041	(61) 99237-0001

PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): Amaury Walquer Ramos de Moraes

INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Feira do produtor da Vicente Pires

PÚBLICO-ALVO: Empreendedores

RESUMO

Tema:

Sociedade em Comum e Sociedade em Conta de Participação.

Centro Universitário



Processus ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 282. DE 14 DE

Título específico do projeto do grupo: Sociedade em Comum e Sociedade em Conta de Participação.

Problema verificado: Sociedades em Comum: Os problemas verificados a respeito dessa sociedade são:

10: É a ausência de legitimidade para fazer o pedido de falência do seu devedor, com base na Lei de Falência que não lhe dá esse direito.

20: As sociedades em comum não podem fazer o pedido de sua própria recuperação judicial.

30: A responsabilidade ilimitada pelas obrigações societárias. Assim, o patrimônio pessoal dos sócios também responderá pelas dívidas contraídas pela sociedade. Inclusive, os sócios que estão à frente da sociedade, cuidando da administração, por exemplo, respondem diretamente pelas dívidas, não se aplicando o benefício de ordem (art. 1.024 do Código Civil). Ou seja, é possível que o credor requeira os bens pessoais dos sócios antes mesmo de atingir os bens da sociedade. Os demais sócios, contudo, responderão de forma subsidiária, apenas em caso de insuficiência do patrimônio da sociedade para saldar as dívidas. Esse é considerado um dos problemas mais graves.

40: A impossibilidade de contratar com o poder público em razão dessa irregularidade. Assim, as sociedades em comum não são admitidas para participação em licitações.

Sociedades em Conta de Participação: Os problemas verificados a respeito dessa sociedade são:

10: A segurança jurídica mais baixa do que as demais sociedades em decorrência da falta de registro.

20: A responsabilidade ilimitada do sócio ostensivo.

30: A dependência do sócio participante e o risco fiscal e tributário.

Objetivo geral: Mostrar a empresários que escolheram formar sociedades em comum ou sociedades em conta de participação as diferenças e quais seus direitos e deveres, garantias legais, sobre atos constitutivos, como funcionam os registros, se eles podem ou não se cadastrar na Junta Comercial e o porquê, informar vantagens e desvantagens e os artigos pelos quais eles são regidos.

Objetivos específicos:

- Levar conhecimento aos feirantes das RAs próximas;
- Criar uma cartilha digital para explicar o tema ao público alvo;
- Envolver o público alvo com uma breve explicação do assunto abordado;
- Instruir empresários e empreendedores quanto à importância da sociedade em comum e sociedade em conta de participação.

Justificativa: A abordagem do projeto se justifica pelo fato de a comunidade necessitar de informações sobre a Sociedade em conta de participação e a Sociedade em comum. A Sociedade em conta de participação pode ser uma ótima ideia para estabelecer todas as questões relacionadas aos investimentos e aos investidores, ao passo que a Sociedade em Comum é uma sociedade irregular, sem contrato, ou que existe apenas de fato, onde o contrato não foi registrado, por isso, é despersonificada, não tem personalidade

Centro Universitário PORTARIA Nº 282, DE 14 DE



ProcessusABRIL DE 2022

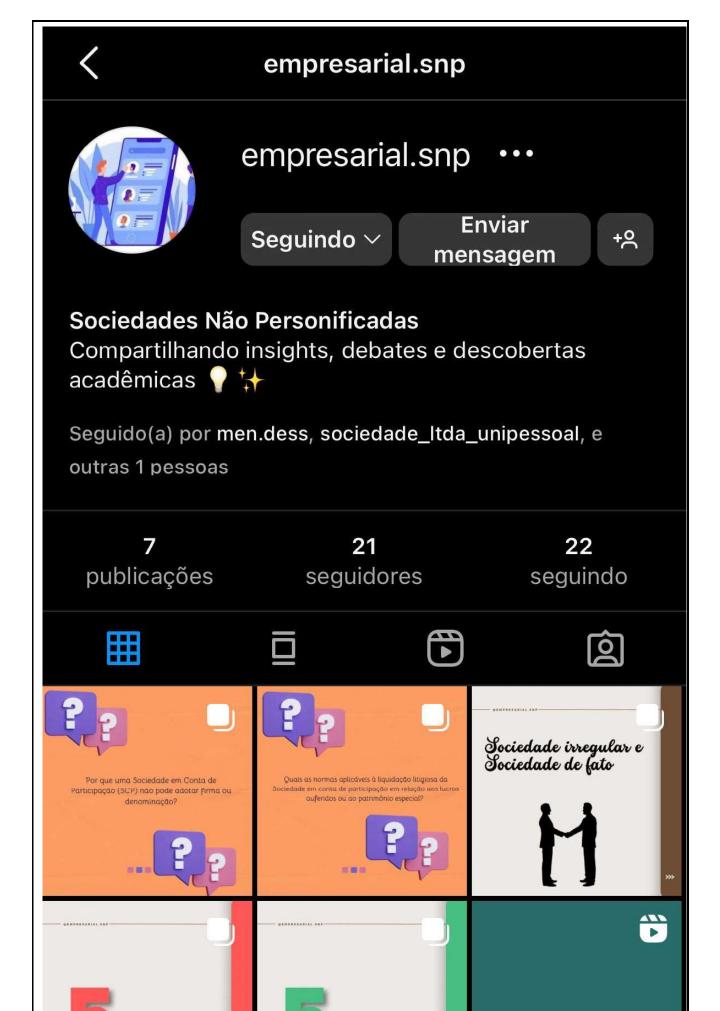
jurídica. Neste trabalho serão esclarecidos todos os pontos destas sociedades e serão expostos os benefícios do registro para a regularidade da Sociedade em Comum, de forma clara e descomplicada.

Hipótese / Resultado esperado: Após uma análise detalhada das características e funcionamento da sociedade em comum e da sociedade em conta de participação, será possível identificar diferenças significativas entre elas, tanto em termos jurídicos quanto em termos de impacto na gestão e nos resultados empresariais. Com essa compreensão aprofundada permitirá aos empresários e investidores tomar decisões mais informadas e estratégicas sobre qual estrutura societária adotar, conforme as necessidades específicas de cada empreendimento.

Conclusão do projeto:

A abordagem era feita de maneira estratégica para que não atrapalhasse o trabalho dos feirantes, a aceitação ao material foi muito boa, todos aderiram. Alguns não tinham conhecimento tecnológico, mas mesmo assim chamavam um parente ou ajudante com telefone para receber o material. De modo geral, os empreendedores foram bem receptivos, se interessando pelo material que foi apresentado.

Quantidade de ben	reficiários: 100 pessoas	
	Professor(a) articulador(a)	
	Coordenador(a) de Curso	
ANEXOS:		



Centro Universitário PORTARIA Nº 282, DE 14 DE



ProcessusABRIL DE 2022





Centro Universitário PORTARIA Nº 282, DE 14 DE

PROCESSUS

ProcessusABRIL DE 2022



Centro Universitário PORTARIA Nº 282, DE 14 DE

Processus



PROCESSUS

Processus







UNI PROCESSUS

Processus



Centro Universitário



ProcessusABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE



Processus







ProcessusABRIL DE 2022

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS

2/2 Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS

ACESSE O QR CODE E SAIBA MAIS!

